

CONTRATO Nº: \_20187202\_

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, E DO OUTRO A EMPRESA MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo Associação Pública de Natureza Autárquica, inscrito no CNPJ(MF) nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Bairro Centro, nesta cidade de Itapipoca-CE, neste ato representado por seu Diretor Adminsitrativo Financeiro e Ordenador de Despesas, Sr. Francivan Gomes Rodrigues, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa:MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP, estabelecida na Rua Aracaju, 971 Henrique Jorge, CEP: 60.521.095, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 41.403.056/0001 - 74, neste ato representada pelo(a) Sr(a). James de Almeida Lima, portador (a) do CPF nº 540.734.723 - 72, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 01.005/2017 PPRP em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto da presente a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT – Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 47.150,00(Quarenta e Sete Mil Cento e Cinquenta Reais), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Jornal de Grande Circulação Estadual – 1º Caderno (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	Cm	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
2	Diário Oficial do Estado – DOE.	Cm	200	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
3	Diário Oficial da União - DOU.	Cm/Pc	30	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
	VALOR TOTAL R\$ 47.150,00	(Quarenta e	Sete Mil Cento e	Cinquenta R	eais)

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546 | Centro | CEP. 62.500-000 | CNPJ: 12.939.977/0001-58 | Tel.: 88 3631.2664 | Itapipoca - Ceará



- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento. objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4 Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços. inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência de até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A realização dos serviços será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem executados após o recebimento da respectiva Ordem de serviço, junto à sede do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca CPSMIT, competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de servico:
- 5.2 O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
- 5.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- 5.2.2 Definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de recursos oriundos do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT e outras fontes disponíveis e legais, com a dotação orçamentária prevista na seguinte rubrica: 01.01.10.302.0403.2.001.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.





- 7.2. Na hipótese de antecipação ou atraso de pagamento, será devida a atualização monetária do valor faturado em 0,03%, sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso ou de antecipação.
- 7.3. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, com endereço à Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Bairro Centro, nesta cidade de Itapipoca-CE. Itapipoca, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.939.977/0001 - 58, acompanhado da seguinte documentação:
- a) CND Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social/Conjunta Receita
- b) CRF Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:
- 8.1.1 Cumprir integralmente as disposições do Contrato:
- 8.1.2 Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento:
- 8.1.3 Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral:
- 8.1.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- 8.1.5 Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 8.1.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e
- 8.1.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções:
- 8.1.8 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados,

Itapipoca - Ceará



prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados:

- 9.1.6. Indicar o local em que deverão ser realizados os serviços;
- 9.1.7. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança:
- 9.1.8. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 10.2 A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência
- 10.2.2 Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da fatura pelo atraso na entrega do(s) serviço(s).
- 10.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total faturado no mês anterior, pelo descumprimento de qualquer item do Edital ou Cláusula Contratual.
- 10.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2 O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3 O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE:
- 11.3.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3 Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4 No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.







# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Itapipoca - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Itapipoca-CE, 02 de Janeiro de 2018.

FRANCIVAN GOMES RODRIGUES

Diretor Administrativo Financeiro do CPSMIT

MARIA DO SOCORRO L E SILVA EIRELI EPP

James de Almeida Lima CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Maria Jangylang Borns

NOME: MARIA GRANI DE ARAUJO BARROS

CPF: 964.294.963-68

2. Francisa Regene B. Carp

NOME: PRANCISCA REJANE BENIGNO COSTA

CPF: 683 706 793-15

Rua Urbano Teixeira Barbosa, 546 | Centro | CEP. 62.500-000 | CNPJ: 12.939.977/0001-58 | Tel.: 88 3631.2654 | Itapipoca - Ceará